



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO Nº 049/2022

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **LOGICA GESTAO AMBIENTAL INTELIGENTE LTDA**, para prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e inclusão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.925.710-86, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LOGICA GESTAO AMBIENTAL INTELIGENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.475.138/0001-09, com sede na Rua Duque de Caxias, 812, Sala 101, Bairro Centro, Município de Lajeado/RS, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. MARCO DANIEL HINTERHOLZ, brasileiro, solteiro, técnico em segurança do trabalho, inscrito no CPF sob nº 555.091.500-68, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2060943004, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Miguel Tostes, nº 706, Bairro Alto do Parque, Lajeado/RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Protocolo nº 1819/2022, bem como, processo Dispensa de Licitação nº 046/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1.** É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e inclusão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Paverama, em atendimento a legislação atinente a matéria em nível federal e estadual.

**1.2.** A execução do serviço deverá obedecer aos preceitos do desenvolvimento sustentável e princípios estabelecidos nas políticas e diretrizes ambientais estabelecidas pelas normas legais, em especial pela Lei nº 11.445/2007, que estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e pela Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, além de seus respectivos decretos regulamentadores, atendendo também as condições apresentadas na proposta que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se transcrita estivesse.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Todos os expedientes e/ou atos elaborados pela CONTRATADA, devem observar as normas dos órgãos regulamentadores, bem como, serem disponibilizados para a Administração, a fim de registro e arquivamento no respectivo órgão.

1.3.1. Os arquivos devem ser disponibilizados em mídias digitais, formato acessível para edição, para elaboração de eventuais leis ou normas de necessidades da Administração.

1.4. A CONTRATADA declara-se ciente de que o objeto do contrato somente será considerado cumprido se atender ao previsto no presente instrumento, bem como atender ao preconizado na Proposta apresentada e à legislação quanto à realização dos referidos planos, a qual faz parte integrante do presente Contrato, como se transcrita estivesse.

1.5. A CONTRATADA declara-se ciente das obrigações quanto ao respeito às normas trabalhistas inerentes à execução do objeto do presente instrumento, em especial quanto ao uso de EPI's. Os encargos tributários, administrativos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis decorrentes do presente contrato competem exclusivamente à CONTRATADA.

1.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de pessoal capacitado e/ou habilitado para a execução do objeto.

1.6.1. A CONTRADA deverá possuir registro nas áreas em que atua, nos respectivos Conselhos e/ou Institutos, bem como, dos profissionais vinculados a execução dos serviços.

1.6.2. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, que deve ser capacitada e devidamente habilitada para a execução do objeto, equipamentos, ferramentas, utensílios, embalagens, e transporte necessários à execução dos serviços, encargos fiscais, sociais, comerciais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Paverama.

1.7. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.8. A Administração reserva-se o direito de acompanhar a prestação dos serviços, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.9. A CONTRATADA ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CORPO TÉCNICO:

2.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pela empresa CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, excetuando-se, alguns profissionais imprescindíveis para a execução do objeto, que deverá compreender:

2.1.1. Elaboração do Plano de Mobilização Social;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## 2.1.2. Diagnóstico:

- a) Diagnóstico da situação do saneamento básico; e
- b) Audiência/consulta pública.

## 2.1.3. Relatório final do PMSB e PMGIRS:

- a) Objetivos, diretrizes e metas;
- b) Prognósticos, alternativas para universalização e condicionantes;
- c) Programas, projetos e ações;
- d) Ações para emergência e contingência;
- e) Mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da efetividade das ações do PMSB;
- f) Audiência/consulta pública;
- g) Acompanhamento técnico da equipe em todas as reuniões internas e externas até a total finalização do plano;
- h) Apresentação das informações em todas as audiências públicas a serem realizadas;
- i) Acompanhamento da validação do PMSB junto aos órgãos competentes; e
- j) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

2.2. A CONTRATADA deverá possuir equipe técnica constituída minimamente pelos seguintes profissionais, sob pena de aplicação de penalidades:

- a) Engenheiro Sanitarista e Ambiental;
- b) Engenheiro Químico ou Químico Industrial;
- c) Engenheiro Florestal ou Biólogo;
- d) Geólogo ou Técnico em Mineração; e
- e) Engenheiro Agrônomo ou Técnico em Agropecuária.

2.3. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de **R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais)**, conforme cronograma abaixo, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção até a sede do Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais:

- a) 50% do valor em cinco parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.590,00 (três mil e quinhentos e noventa reais), sendo a primeira em 30 dias após a assinatura do presente contrato e as demais sucessivamente, com intervalo de 30 dias entre cada uma; e
- b) 50% do valor, conforme cronograma de execução a seguir:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

<b>Etapas do processo</b>	<b>50% por Etapas</b>
Etapa 1: Na entrega do Plano de Mobilização Social – prazo de entrega de até 90 dias	10% R\$ 3.590,00
Etapa 2: Na entrega do Diagnóstico da situação atual – prazo de entrega de 120 dias	20% R\$ 7.180,00
Etapa 3: Na entrega do Relatório Final “PROGNÓSTICO” – prazo de entrega de até 180 dias	20% R\$ 7.180,00

**4.2.** Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário.

**4.3.** Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas na cláusula segunda ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.4.** Será efetuado o pagamento mediante a apresentação de:

**4.4.1.** Nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados;

**4.4.2.** Entrega do relatório da GFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês;

**4.4.2.1.** Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá a contratada apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior; e

**4.4.3.** Certidão Negativa de Débitos Federais e Certificado de Regularidade com o FGTS.

**4.5.** Para o pagamento das parcelas mensais, será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês, referente aos serviços realizados na etapa, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida pelo Fiscal do Contrato, atestando o cumprimento dos serviços.

**4.5.1.** Para o pagamento dos valores previstos por etapas, além da Nota Fiscal apresentada, deverá ser comprovado pela CONTRATADA o efetivo cumprimento da Etapa.

**4.6.** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**4.7.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.8. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1. A Contratada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Contrato, servindo também como ordem de início dos serviços, **vigorando por 180 (cento e oitenta) dias, conforme prazos estipulados no item 4.1.**

5.1.1. Poderá haver prorrogação de prazo, mediante prévia e fundamentado requerimento, o qual deverá ser aceito pela Administração Municipal, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

5.1.2. Em caso de prorrogação contratual, poderá haver o reajuste dos valores pactuados, pelo índice da URM ou outro índice que vier a substituí-lo.

5.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

5.4. A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO:

6.1. As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 14110.05.02.18.541.0063.2132.3.3.3.90.39.000000.0001.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

7.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Em caso de aplicação de penalidade de multa, a mesma será de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável na ocorrência de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**7.4.** Será aplicada a CONTRATADA, a sanção prevista no item III do 7.1., pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a mesma de licitar ou contratar com o Município de Paverama, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.5.** Será aplicada a CONTRATADA, a sanção prevista no item IV 7.1., no cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.4 deste Contrato, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.6.** Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

**7.7.** Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

**8.1.** Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**8.2.** A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.3.** Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei 14.133/2021.

**8.4.** Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

**8.5.** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**9.3.** A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**9.4.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

**9.5.** A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

**9.6.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**9.7.** A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**9.8.** A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

**9.9.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. MAURICIO MARQUES DA SILVA**, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e/ou **Sra. TAILA MONIQUE PEDROSO VARGAS**, Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, ou a quem a estes substituírem.

**9.10.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

**9.11.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

**10.1.** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**10.2.** Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, reservando-se ainda ao Município de Paverama.

**10.3.** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**10.4.** A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação da presente contratação.

**10.5.** A CONTRATADA assume a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.6.** As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

**10.7.** O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 10 de agosto de 2022.

## CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
FABIANO MERENCE BRANDÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

## CONTRATADA

LOGICA GESTAO AMBIENTAL INTELIGENTE LTDA  
MARCO DANIEL HINTERHOLZ  
RESPONSÁVEL LEGAL

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_